



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 199-DE:29.03.2005

FLS.: 004

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, A FIRMAR CONFISSÃO DE DÍVIDA, NOVAÇÃO DE DEBITO E ACORDO PARA PAGAMENTO JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Igarapava, autorizada a firmar Termo de Confissão de Dívida, Novação de Débito e Acordo para Pagamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, referente ao débito junto à referida Concessionária em até 36 (trinta e seis) parcelas a saber:

Nº PARCELAS	VALOR PARCELAS	DATA VENCIMENTO
01	R\$ 14.300,00	22/03/2005
02	R\$ 14.300,00	10/04/2005
03	R\$ 14.300,00	10/05/2005
04	R\$ 14.300,00	10/06/2005
05	R\$ 14.300,00	10/07/2005
06	R\$ 14.300,00	10/08/2005
07	R\$ 14.300,00	10/09/2005
08	R\$ 14.300,00	10/10/2005
09	R\$ 14.300,00	10/11/2005
10	R\$ 14.300,00	10/12/2005
11	R\$ 14.300,00	10/01/2006
12	R\$ 14.300,00	10/02/2006
13	R\$ 14.300,00	10/03/2006
14	R\$ 14.300,00	10/04/2006
15	R\$ 14.300,00	10/05/2006
16	R\$ 14.300,00	10/06/2006
17	R\$ 14.300,00	10/07/2006
18	R\$ 14.300,00	10/08/2006
19	R\$ 14.300,00	10/09/2006
20	R\$ 14.300,00	10/10/2006
21	R\$ 14.300,00	10/11/2006
22	R\$ 14.300,00	10/12/2006
23	R\$ 14.300,00	10/01/2007
24	R\$ 14.300,00	10/02/2007



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 199-DE:29.03.2005

FLS.: 005

PREFEITO MUNICIPAL

25	R\$ 14.300,00	10/03/2007
26	R\$ 14.300,00	10/04/2007
27	R\$ 14.300,00	10/05/2007
28	R\$ 14.300,00	10/06/2007
29	R\$ 14.300,00	10/07/2007
30	R\$ 14.300,00	10/08/2007
31	R\$ 14.300,00	10/09/2007
32	R\$ 14.300,00	10/10/2007
33	R\$ 14.300,00	10/11/2007
34	R\$ 14.300,00	10/12/2007
35	R\$ 14.300,00	10/01/2008
36	R\$ 7.531,78	10/02/2008
TOTAL GERAL	R\$ 508.031,78	

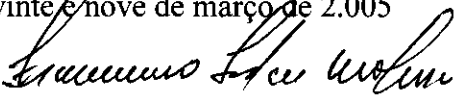
Parágrafo Único: Deverá constar no acordo a ser celebrado com a CPFL, que no caso de inadimplência de qualquer das parcelas, ficará rescindida a avença de imediato, independentemente de notificação pelas partes.

Artigo 2º) Para a garantia do principal e acessórios fica a Prefeitura Municipal de Igarapava autorizada a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou estas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do pagamento do referido Termo, autorizado por esta Lei.


Artigo 3º) A Prefeitura Municipal de Igarapava consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo de Acordo, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e nove de março de 2.005


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


JORGE ONAKA
Diretor do Depto Serviços Administrativos